

### CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023 160 /2023

PARA CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIROS E AUXILIARES.



### CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 Processo Administrtaivo Nº. 2023.160/2023

#### 1-PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Malta, com endereço a Rua Manoel Marques, 67, centro, Malta -PB, torna pública a presente chamada, destinada ao cadastramento de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços na área disponível de pedreiros, serventes e/ou auxiliares de pedreiros, pintor e calceteiro de modo eventual em prédios e logradouros públicos municipais, conforme surgimento da necessidade, obedecidas as disposições deste instrumento.

#### 2-RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

2.1 Abertura dia **09 de agosto de 2023**, as 08:00 hs na sala de licitação, no predio da prefeitura municipal.

#### 3-OBJETO

- 3.1 O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA PÚBLICA Nº 004/2023
- 3.2 OBJETIVO: Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de pintor, servente de pedreiros, pedreiro e calceteiro, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93 conforme especificações abaixo.
- 3.3 Os serviços descritos objeto do presente credenciamento são essenciais, inadiáveis, e não podem ser interrompidos sem que se comprometa o funcionamento e o desenvolvimento regular das atividades da Prefeitura Municipal de Malta-PB.
- 3.4 Estimando o valor para a eventual contratação de R\$ 331.200,00 (Trezentos e trinta e um mil e duzentos reais) pelo periodo de 12 meses, conforme as demandas dos serviços.

ITEM	ESPECIIFICAÇAO DOS SERVIÇOS	QUANT ESTIMADA	VALOR DIARIO	TOTAL DE DIARIAS	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de pedreiros, 05 dias por semana, com 08 horasdiárias.	4	120,00	240	115.200,0 0
2	Prestação de serviço de servente de pedreiro, 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	4	60,00	240	57.600,00



3	Prestação de serviço de pintor , 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	3	120,00	240	86.400,00
4	Prestação de serviço de calceteiro, 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	2	150,00	240	72.000,00

- 3.5 Os serviços acima descritos podem ser prorrogados nos termos do Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, ante a justificativa e as necessidades administrativas.
- 3.6 Os serviços de que tratam o presente Edital correspondem às seguines descrições:
- **-PEDREIRO**: Locação de obra, assentar tijolos, revestir parede(reboco), assentar azulejos, pisos, batentes, esquadrias metálicas, realizar trabalhos em concreto, executar instalações, reparar e conservar instalações hidráulicas e sanitária nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeiram seus serviços. Instalar e reparar redes de água, esgoto. Execução de serviços de carpintaria e ferragem.
- -PINTOR: Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços. Limpeza de superfícies, escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos. Lixar e retocar falhas e emendas utilizando materiais apropriados para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta. Organizar o material de pintura escolhendo o tipo conveniente para executar corretamente a tarefa. Proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio para evitar que recebam tinta.
- **-SERVENTE:** Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. · Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. · Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.
- **-CALCETEIRO:** executar os serviços de pavimentação de calçadas e áreas internas e externas de piso.

#### 4-DAS CONDIÇOES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores



Individuais, doravante denominados simplesmente "MEIs", devidamente constituídos e, ou pessoas fisicas que preencham as condições, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos.

- 4.2 O prazo para o presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.
- 4.3 Não poderão participar:
- a)Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes;

### b)Consórcios;

- c)Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Súmula nº 51 do E. TCE-PB.
- d)Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, o Micro Empreendedor Individual requerente do credenciamento.
- e)A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- f)Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico da PMM, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
- g)O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- g)O critério para distribuição das contratações será a classificação dos credenciados, de acordo com o sorteio público, desde que apresentados os documentos em conformidade.

### 5-LOCAL DA INSCRIÇAO E AQUISIÇÃO EDITAL

**5.1 LOCAL LICITAÇÃO:** Sala de licitações da Prefeitura de Malta, localizada Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB.



- 5.2 O caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, sede da Prefeitura Municipal no endereço acima, ou pelo sites<a href="http://malta.pb.gov.br">http://www.tce.pb.gov.br</a>, em todos os dias úteis no horário de expediente, das 08:00 ás 12:00.
- 5.3Os interessados a participarem do Chamamento Público, deverão atentar o prazo para apresentação dos documentos relacionados nesse Termo, sob pena de não poder participar do Certame;
- 5.4 Todos os documentos exigidos para Participação do Chamamento Público, deverão ser apresentados em seus respectivos envelopes, e estes deverão estar devidamente lacrados. Após entrega dos envelopes, não será possível anexar documentos que possam estar faltando.
- 5.5 A ausência de quaisquer documentos solicitados, ou a apresentação indevida, acarretará na inabilitação do interessado em participar do Chamamento Público;

### 6-CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1 O Prestador de serviço deverá apresentar os documentos relacionados abaixo no ENVELOPE Nº 01, identificado como: CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO, E OU MEI, nele deverá constar sob pena de inabilitação, os documentos abaixo:

#### **6.2 PESSOA FISICA:**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- b) Cédula de identidade RG:
- c) Comprovante de residência atualizado no minimo tres meses;
- d) Declaração de antecedentes criminais;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 DOU de 8.7.2011 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).
- h) Documento Comprobatório de Experiência Técnica, que se compreende por: Cópia de Contrato de Prestação de Serviço ou copia de carteira de trabalho



### 6.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CMEI)

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), com objeto relacionado ao serviço ao qual pretende se credenciar;
- b) Cópia de documento de identidade com fotografia;
- c) Cópia do Cartão do CNPJ;
- d) Comprovante de endereço expedido nos últimos 90 (noventa) dias;
- e) <u>Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional</u> (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade.
- f) <u>Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS</u>, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- g) <u>Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal</u>, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- i) <u>Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho</u>, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 6.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto; anexo II
- b) Declaração que não emprega menor disposto no inciso v do art. 27 da lei  $n^0$  8.666, de 21 de junho de 1993; anexo III
- c) Declaração de não acumulação de cargos, vinculo com servidor publico e idoneidade;anexo IV
- d) Declaração critério de medição dos serviços, preços e o pagamento, anexo V
- e) Declaração para cadastro de prestadores de serviços de manutenção predial: pedreiros, servente de pedreiro, pintor e calceteiro.anexo VI
- f) Declaração de capacidade técnica; anexo VII



6.5 Os documentos deverão vir autenticados em Cartório de Notas,ou acompanhados de original para conferencia, EXCETO as Declarações relacionadas nos itens IV e VI, as quais deverão ser entregues em via original com firma reconhecida.

#### 7.0 OS RECURSOS FINANCEIRO DA PUBLICIDADE

7.1 O aviso deste Chamamento Público será publicado no Diário Oficial dos Municípios – Diairio oficial da FAMUP e jornal a uniao estadual, nos termos da Lei nº 8.666/93 e por meio eletrônico, no site da Prefeitura, no endereço: sites <a href="http://malta.pb.gov.br">http://malta.pb.gov.br</a>, <a href="http://www.tce.pb.gov.br">http://www.tce.pb.gov.br</a>, onde será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório;

### 7.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

04 122 2023 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infra - Estrutura e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infra - Estrutura e Recursos Hídricos FR.: 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FISICA.

### 8.0 DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

- 8.1 Após o recebimento dos documentos, a COMISSÃO avaliará os documentos de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal e trabalhista do proponente), facultando aos interessados vistas e apontamentos dos documentos em sessão pública a realizar-se às **09 de agosto de 2023**, as 08:00 hs
- 8.2 O processo de seleção dos proponentes será realizado por meio da conformidade documental relativa à documentação pessoal, de regularidades jurídica e fiscal.
- 8.3 A COMISSÃO divulgará as listas de proponentes considerados credenciados, e que estarão hábeis ao sorteio de classificação.

#### 9.0 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

9.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço da PMM, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.



- 9.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 9.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de classificação, conforme sorteio público de que trata deste Edital.
- 9.4 Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes.
- 9.5 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a PMM, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender às regras previstas neste Edital quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado;
- 9.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela COMISSÃO, a serem publicados no Diário Oficial FAMUP (http://www.famup.com.br) e site da Prefeitura, aba licitações (http://www.malta.pb.gov.br). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

### 10.0 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para Encerramento da Chamada Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório;
- 10.2 As impugnações deverão ser preferencialmente protocoladas no setor de licitação no municipio de malta, licitação.prefeitura@malta.pb.gov.br
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Chamamento Público deverão ser enviados a Sala de licitação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Encerramento da Chamada Pública, através do endereço institucional: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br;
- 10.4 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do Chamamento Público;
- 10.5 Qualquer modificação deste termo será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.



### 11.0 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela PMM, através da Secretaria Demandante.
- 11.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores ou pessoas fisicas, quando da autorização para execução dos serviços.

### 12.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento pelos serviços, objeto desta Chamada Pública será efetuado pela PMM, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do relatório de aceitação dos serviços, em conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a contar da data da publicação deste Edital.
- 12.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.
- 12.4 Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da PMM, e necessárias à consecução do objeto do presente edital.
- 12.5 Após a execução dos serviços, o credenciado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.
- 12.6 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços (atesto dos serviços realizados pelo responsável (gerente) do contrato).

### 13.0 DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

13.1 Homologado pelo Prefeito Municipal, ou por quem por ele delegado a tanto, o resultado proferido pela COMISSÃO, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.



#### 14.0 DO CONTRATO A SER FIRMADO

- 14.2 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa jurídica contemplada e a PMM, observadas as condições estipuladas neste Edital, que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 14.3 O Credenciado deverá comparecer na PMM, para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município,FAMUP, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.
- 14.4 A não assinatura do contrato por parte da pessoa credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento de sua convocação, sendo facultado à PMM, o chamamento do próximo credenciado por ordem de classificação, para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.
- 14.5 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e seus Anexos, bem como nos documentos nele referenciados, aplicando-se, ainda, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993; 10.406/2002; 8078/1990 e demais legislação pertinente.
- 14.6 A contratação será realizada por evento, e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.
- 14.7 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação e poderá ser comunicada a qualquer tempo.
- 14.8 A PMM se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso a mesma esteja em desacordo com a proposta apresentada ou com o contrato firmado entre as partes.
- 14.9 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.



14.10 O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

### 15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 Executar, às suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços, e as constantes na proposta apresentada;

Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado,

- 15.2 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;
- 15.3 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 15.4 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a PMM, e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- 15.5 O serviço deverá ser realizado pelo próprio MEI, sendo vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

#### 15.6 O Credenciado fica obrigado, ainda, a:

- a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no Contrato;
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;



- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- i) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

### 16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 16.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pelo Setor Solicitante.
- 16.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.
- 16.3 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.
- 16.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

#### 17.0 DAS PENALIDADES

- 17.1 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados à PMM implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:
- 17.2 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela PMM para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
- 17.3 Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela PMM para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo especifico, além da aplicação de multa.
- 17.4 Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

17.5 Aplicam-se às contratações derivadas deste Edital, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

# 18.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCREDENCIAMENTO:

- 18.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente, no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.
- 18.3 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando este:
- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;
- 18.5 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento às ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações especificas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.
- 18.6 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo à PMM, o mesmo deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.
- a) Na hipótese de ao PMM solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias à contratada.
- b)Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela PMM, a contar da data do



recebimento da solicitação de rescisão.

### 19.0 DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.0 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PMM por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 21.1 O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade, por interesse da administração.

### 22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela PMM será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.
- 22.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.
- 22.3 A PMM a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.
- 22.4 A PMM não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.
- 22.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.
- 22.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a PMM especialmente quanto aos direitos autorais.
- 22.7 A PMM reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Publica, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93. Página 15 de 46



- 22.8 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pelo PMM por intermédio da Comissão de Credenciamento do Edital de Chamada Pública nº 004/2023/PMM.
- 22.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento do Edital de Chamada Pública nº.004/2023
- 22.10 A fiscalização exercida no interesse da PMM não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 22.11 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a PMM.
- 22.12 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- 22.13 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, para viabilizar o pagamento pela PMM
- 22.14 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

#### 23.0 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1 Caso haja mais inscritos do que o numero de vagas disponíveis, será dada preferência aos profissionais com maior idade.



#### 24.0 DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

I: Termo de Referência Anexo

II: Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto.

III: Declaração que Não Emprega Menor.

IV: Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade.

V: Requerimento de Credenciamento.

VI: Minuta de Contrato.

VII: Tabela de Descrição de Serviços e Preços.

Malta-PB, 26 de julho de 2023

Ricardo de Sousa Nascimento
Presidente da CPL



# ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023 160 /2023

### 1.0 DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de pintor, servente de pedreiros, pedreiro e calceteiro, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93.
- 1.2 A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de Microempreendedores Individuais MEl'S OU pessoa fisica, para prestação de serviços de pintor, servente de pedreiros, pedreiro e calceteiro.
- 1.3 Os serviços descritos objeto do presente credenciamento são essenciais, inadiáveis, e não podem ser interrompidos sem que se comprometa o funcionamento e o desenvolvimento regular das atividades do municipio.
- 1.4 Justifica-se o credenciamento de microempreendedores individuais MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC, ou pessoas fisicas, interessados em prestar serviços pintor, servente de pedreiros, pedreiro e calceteiro, pelos seguintes motivos:
- a) Não há no quadro de servidores da Prefeitura, número suficiente de empregados públicos para realizar a contento os trabalhos necessários para realização dos serviços eventuais pretendidos;
- b)O presente credenciamento se faz, ainda, necessário para garantir em condições adequadas de uso os prédios públicos, praças, vias urbanas e o tráfego em nossas estradas municipais, garantindo assim, a prestação de serviços públicos à população com eficiência e agilidade; e,
- c)Também é indispensável o dito credenciamento, para o fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, pois hoje, a Prefeitura carece de servidores especializados, destacando que os serviços pretendidos caracterizam-se pela eventualidade na sua prestação.
- 1.5 Por fim, justifica-se a utilização do sistema de credenciamento, pela prévia estipulação dos preços à serem pagos pelo serviços (economicidade ao Erário) e pela impossibilidade de competição entre os interessados, já que a Administração efetivará uma contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, selecionando



não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições, previamente definidas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

### 2.0 DOS VALORES E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇO

2. 1Estimando o valor para a eventual contratação de R\$ 331.200,00 (Trezentos e trinta e um mil e duzentos reais ) pelo periodo de 12 meses, conforme as demandas dos serviços.

ITEM	ESPECIIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT ESTIMADA	VALOR DIARIO	TOTAL DE DIARIAS	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de pedreiros, 05 dias por semana, com 08 horasdiárias.	4	120,00	240	115.200,0 0
2	Prestação de serviço de servente de pedreiro, 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	4	60,00	240	57.600,00
3	Prestação de serviço de pintor , 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	3	120,00	240	86.400,00
4	Prestação de serviço de calceteiro, 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	2	150,00	240	72.000,00

- 2.2 Os valores apurados foram extraídos de pesquisas junto à pratica usual do mercado, em especial de pretéritas contratações realizadas pela Municipalidade nos ultimos 06 (seis) meses.
- 2.3 A Prefeitura se reserva no direito de, havendo interesse público e correspondente suporte orçamentário, contratar eventuais vagas excedentes ao previsto no quadro acima, observando para tanto a classificação dos credenciados.
- 2.4 Os serviços serão executados, prioritariamente, no período entre 07:00h. às 18:00h., de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente, a critério da Prefeitura, os serviços poderão ser executados em domingos e feriado



2.5 Os serviços de que tratam o presente Edital correspondem às seguines descrições:

### 3.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento pelos serviços, objeto desta Chamada Pública será efetuado pela PMM, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do relatório de aceitação dos serviços, em conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.
- 3.2 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a contar da data da publicação deste Edital.
- 3.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.
- 3.4 Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da PMM, e necessárias à consecução do objeto do presente edital.
- 3.5 Após a execução dos serviços, o credenciado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.6 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços (atesto dos serviços realizados pelo responsável (gerente) do contrato).

### 4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais, doravante denominados simplesmente "MEIs", devidamente constituídos e, ou pessoas fisicas que preencham as condições, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos.
- 4.2 O prazo para o presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.
- 4.3 Não poderão participar:



a)Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes;

#### b)Consórcios;

- c)Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Súmula nº 51 do E. TCE-PB.
- d)Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, o Micro Empreendedor Individual requerente do credenciamento.
- e)A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- f)Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico da PMM, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
- g)O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- g)O critério para distribuição das contratações será a classificação dos credenciados, de acordo com o sorteio público, desde que apresentados os documentos em conformidade.

### 5.0 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 5.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço da PMM, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
- 5.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.



- 5.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de classificação, conforme sorteio público de que trata deste Edital.
- 5.4 Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes.
- 5.5 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a PMM, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender às regras previstas neste Edital quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado;
- 5.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela COMISSÃO, a serem publicados no Diário Oficial FAMUP (http://www.famup.com.br) e site da Prefeitura, aba licitações (http://www.malta.pb.gov.br). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

### 6.0 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela PMM, através da Secretaria Demandante.
- 6.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores ou pessoas fisicas, quando da autorização para execução dos serviços,

#### 7.0 DO CONTRATO A SER FIRMADO

- 7.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa jurídica contemplada e a PMM, observadas as condições estipuladas neste Edital, que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2 O Credenciado deverá comparecer na PMM, para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município,FAMUP, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



- 7.3 A não assinatura do contrato por parte da pessoa credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento de sua convocação, sendo facultado à PMM, o chamamento do próximo credenciado por ordem de classificação, para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.
- 7.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e seus Anexos, bem como nos documentos nele referenciados, aplicando-se, ainda, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993; 10.406/2002; 8078/1990 e demais legislação pertinente.
- 7.5 A contratação será realizada por evento, e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.
- 7.6 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação e poderá ser comunicada a qualquer tempo.
- 7.7 A PMM se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso a mesma esteja em desacordo com a proposta apresentada ou com o contrato firmado entre as partes.
- 7.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.
- 7.9 O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

### 8.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Executar, às suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços, e as constantes na proposta apresentada;

Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado,



- 8.2 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;
- 8.3 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 8.4 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a PMM, e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- 8.5 O serviço deverá ser realizado pelo próprio MEI, sendo vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.
- 8.6 O Credenciado fica obrigado, ainda, a:
- a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no Contrato:
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;



i) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

### 9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pelo Setor Solicitante.
- 9.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.
- 9.3 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.
- 9.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

#### **10.0 DAS PENALIDADES**

- 10.1 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados à PMM implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:
- 10.2 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela PMM para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
- 10.3 Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela PMM para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo especifico, além da aplicação de multa.
- 10.4 Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

10.5 Aplicam-se às contratações derivadas deste Edital, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

### 11.0 DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PMM por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 11.2 O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade, por interesse da administração.

### 12.0 DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS 04 122 2023 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos FR.: 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FISICA.

### 13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela PMM será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.
- 13.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.
- 13.3 A PMM a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.
- 13.4 A PMM não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.



- 13.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.
- 13.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a PMM .7
- 13.7 A PMM reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Publica, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93. Página 15 de 46
- 13.8 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pelo PMM por intermédio da Comissão de Credenciamento do Edital de Chamada Pública nº 004/2023/PMM.
- 13.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento do Edital de Chamada Pública nº.004/2023 .
- 13.10 A fiscalização exercida no interesse da PMM não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 13.11 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a PMM.
- 13.12 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- 13.13 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, para viabilizar o pagamento pela PMM
- 13.14 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 13.15 Fica eleito o foro da Comarca de Malta-PB, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.



13.16 E por estarem assim justos, combinados e contratados, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas que a tudo presenciaram.

# 14.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCREDENCIAMENTO

- 14.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente, no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.
- 14.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando este:
- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte; Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento às ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações especificas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.
- 14.4 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo à PMM, o mesmo deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.
- a) Na hipótese de ao PMM solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias à contratada.
- b)Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela PMM, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.



# ANEXO II CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023 160 /2023

# DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

Δ	CNPJ nº
situada na, pelo Sr.(a) , RG nº , CPF	, representada neste ato
declaro para os devidos fins e sob as per serviços de para a PREFEITUR estipulados no Anexo I termo de referenciado edital e anexos do mesmo.	nas da Lei, que concordo em praticar os A MUNICIPAL DE MALTA , aos preços
/dede	2023



### **ANEXO III**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023 160 /2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

A	, CNPJ nº ,
situada na	, representada neste ato pelo Sr.(a)
, RG nº	, CPF n <sup>o</sup> ,
pelo presente instrumento, declara	a que: para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho	de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	go menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não empreç	ga menor de dezesseis anos.  Ressalva: emprega
menor, a partir de quatorze anos, na	a condição de aprendiz ( ).
_	
/ de	de 2023



### **ANEXO IV**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023 160 /2023

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE

Α		,	CNPJ	n <sup>o</sup>	ntada	neste ato	situada nelo	
		, RG	, , 			CPF	o polo	N <sup>o</sup>
Não tenho qu no inc. III, do tenho declara temporariame Administração no Serviço Pú Administração contratado, co Federal.	art. 9º da l ação de i nte imped o Pública. d iblico, quer o Direta ou	Lei nº 8.60 nidoneida ido de ) Que nã seja na e Indireta,	egatício 66/93 e ade por participa o exerço esfera Fe cuja acu	demais no ato do r de licio nenhum ederal, Est	ntratante, ormais leç poder p tação e outro car adual ou seja veda	, respeitai gais pertir público, c de con go, empr Municipa ada com c	ndo o dis nentes; b ou que tratar c ego ou f l, quer s o serviço	sposto o) Não estou om a função eja na o a ser
	_de		de	2023.				



### **ANEXO V**

### CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS E O PAGAMENTO

**1.** Os valores a serem pagos pela PREFEITURA, por hora e o limite de horas mensais e anual por profissional credenciado, são aqueles previstos na relação que segue adiante:

ITEM	ESPECIIFICAÇAO DOS SERVIÇOS	QUANT ESTIMA DA	VALOR DIARIO	TOTAL DE DIARIAS	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de <b>pedreiros</b> , 05 dias por semana, com 08 horasdiárias.	4	120,00	240	115.200,0 0
2	Prestação de serviço de servente de pedreiro, 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	4	60,00	240	57.600,00
3	Prestação de serviço de <b>pintor</b> , 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	3	120,00	240	86.400,00
4	Prestação de serviço de calceteiro, 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	2	150,00	240	72.000,00

, .	-	
/ de	de 2	2023



#### **ANEXO VI**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023 160 /2023

PARA CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL: PEDREIROS E AUXILIARES.

**RECIBO** 

Recebi da Comissão de licitação do municpio de malta-PB, o Edital e seus anexos, referentes CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023, que tem por objeto a: contratação de profissionais para prestação de serviços de pintor, servente de pedreiros, pedreiro e calceteiro, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93,

,	de	de 2023
	(14	0E /U/3

#### Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

Observações:

Este recibo poderá ser enviado através do e-mail: <a href="mailto:licitcacao.prefeitura@malta.pb.gov.br">licitcacao.prefeitura@malta.pb.gov.br</a>, quando retirado pela internet;

Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail: <a href="mailto:licitcacao.prefeitura@malta.pb.gov.br">licitcacao.prefeitura@malta.pb.gov.br</a>, bem como nos telefones (083) 3471-1232.



#### **ANEXO VII**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023 160 /2023

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para fins de participação do Chamamento Público em epígrafe, que tenho experiência profissional para executar os serviços conforme selecionado abaixo por ter exercido tais funções de forma AUTÔNOMA, de modo que me disponho a participar de Teste de Capacitação Técnica.

Nome e	assinatura	е (	CPF	do	representante	legal	do	MEI
	_ de			le 202	<b>3</b> .			
( ) CALCEITI	EIRO							
( ) PINTOR								
() SERVEN	TE DE PEDRE	EIRO;						
() PEDREIR	.O;							



#### MUNUTA DO CONTRATO N.º /2023

### CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023 160 /2023

С	ONTRA	ATO PARA PRESTAÇÃO	DE SERVIO	COS QUE ENTR	E SI CELEBRAM O		
		PIO DE MALTA – PB, e C					
d M M	A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal <b>IGOR XAVIER DE LUCENA</b> , brasileiro, solteiro, com CPF						
		082.751.674-69,reside		· ·	· ·		
		ATANTE, e, do outro lado					
		do RG sob o nº					
		ado apenas CONTRATA os, mediante cláusulas e			ontratado a prestação		
u	e sei viç	os, mediante diausulas e	condições se	guintes.			
C	LÁUSU	ILA PRIMEIRA – DO OB	JETO DO CO	NTRATO			
		o objeto do presente Pr na, com 08 horas diárias					
	ITEM	ESPECIIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL DE	VALOR TOTAL		
		DOS SERVIÇOS	DIARIO	DIARIAS			
	01	Prestação de serviço					
		semana, com 08 horas					

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

diárias.

O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindindo mediante aviso prévio.

O prazo da cláusula 2.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos período com

34



base no artigo 25 inciso II da lei 8.666/93;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da diária é R\$ ( ), perfazendo o valor mensal de R\$( )...... que serao pagos mensalmente conforme a eventual prestação dos serviços.

O pagamento pelos serviços, objeto desta Chamada Pública será efetuado pela PMM, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do relatório de aceitação dos serviços, em conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei n° 8.666/93.

Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a contar da data da publicação deste Edital.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da PMM, e necessárias à consecução do objeto do presente edital.

Após a execução dos serviços, o credenciado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços (atesto dos serviços realizados pelo responsável (gerente) do contrato).

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público.

# CLÁUSULA QUARTA -DA FONTE DE RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS 04 122 2023 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infra - Estrutura e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infra - Estrutura e Recursos Hídricos FR.: 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados



#### MUNICÍPIO DE MALTA

#### Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FISICA

4.1 Para fazer face às despesas oriundas deste contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A autorização para realização do serviço será expedida pela PMM, através da Secretaria Demandante.

Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores ou pessoas fisicas, quando da autorização para execução dos serviços

### CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO A SER FIRMADO:

Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa jurídica contemplada e a PMM, observadas as condições estipuladas neste Edital, que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

O Credenciado deverá comparecer na PMM, para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município,FAMUP, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

A não assinatura do contrato por parte da pessoa credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento de sua convocação, sendo facultado à PMM, o chamamento do próximo credenciado por ordem de classificação, para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e seus Anexos, bem como nos documentos nele referenciados, aplicando-se, ainda, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993; 10.406/2002; 8078/1990 e demais legislação pertinente.



A contratação será realizada por evento, e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

A PMM se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso a mesma esteja em desacordo com a proposta apresentada ou com o contrato firmado entre as partes.

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA SETIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Executar, às suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços, e as constantes na proposta apresentada;

Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado,

Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma:

Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a PMM, e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

O serviço deverá ser realizado pelo próprio MEI, sendo vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.



### O Credenciado fica obrigado, ainda, a:

- a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no Contrato:
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- i) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

#### CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pelo Setor Solicitante.

Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados à PMM implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela PMM para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela PMM para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo especifico, além da aplicação de multa.

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

Aplicam-se às contratações derivadas deste Edital, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente, no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando este:



- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte; Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento às ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações especificas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo à PMM, o mesmo deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

- a) Na hipótese de ao PMM solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias à contratada.
- b)Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela PMM, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

### DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela PMM será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo



de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

A PMM a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

A PMM não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a PMM especialmente quanto aos direitos autorais.

A PMM reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Publica, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93. Página 15 de 46

Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pelo PMM por intermédio da Comissão de Credenciamento do Edital de Chamada Pública nº 004/2023/PMM.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento do Edital de Chamada Pública nº.004/2023.

A fiscalização exercida no interesse da PMM não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a PMM.

O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, para viabilizar o pagamento pela PMM



O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

Fica eleito o foro da Comarca de Malta-PB, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas que a tudo presenciaram.

Malta-PB,//
IGOR XAVIER DE LUCENA, CONTRATANTE PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATADA
TESTEMUNHAS
1ºNome
2º Nome



**ESTADO DA PARAÍBA** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

**AVISO DE CREDENCIAMENTO** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.160/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

**OBJETIVO**: Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de pintor, servente de pedreiros, pedreiro e calceteiro, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93, conforme relacionados no anexo I deste edital.

**DATA DA REUNIÃO**: 09 de agosto de 2023, ás 08:00 horas na sede da Prefeitura (Horário local).na sala da CPL informação no endereço sala da CPL, <u>Rua Manoel Marques nº 67, centro</u> de 07 as 12:00 hs, sites <a href="http://malta.pb.gov.br">http://malta.pb.gov.br</a>

Malta - PB, 26 de julho de 2023 Ricardo de Sousa Nascimento Presidente da CPL